



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH GRANDE DELIBERAÇÃO nº 002/2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande e dá outras providências.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, e pela Portaria CNRH nº 59, de 10 de agosto de 2010, e tendo em vista a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, na forma do anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2012.

CLEIDE IZABEL PEDROSA
Presidente Interina do CBH Grande

WALTER TESCH
Secretário Interino do CBH Grande



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH GRANDE
ANEXO DA DELIBERAÇÃO nº 002/2012
REGIMENTO INTERNO DO CBH GRANDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; do Decreto nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, do Presidente da República; e das Resoluções CNRH nº 05, de 10 de abril de 2000, e nº 100, de 26 de março de 2009.

Parágrafo único - O CBH Grande terá a sua sede em município da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, onde estiver funcionando a sua Secretaria Executiva.

Artigo 2º - O CBH Grande, tem como área de atuação a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Grande - UGRH Grande, conforme Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, abrangendo parte dos territórios dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, e será organizado na forma especificada por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH Grande desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433/1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os Usuários e as Organizações Civis com atuação na área de recursos hídricos, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º - O CBH Grande tem por finalidade:

- I. promover a gestão integrada dos recursos hídricos no âmbito de sua competência, considerando a totalidade da UGRH Grande como unidade de planejamento e gestão, definidas pela Política e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, fomentando as ações previstas na Lei nº 9.433/1997, nas Políticas Estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;
- II. articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;
- III. apoiar e promover a gestão compartilhada envolvendo as instâncias regionais de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tais como: os comitês de bacia de rios afluentes ao rio Grande, os consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações de usuários de recursos hídricos e outras formas de organização afins.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao CBH Grande:

- I. aprovar o Plano de Trabalho anual do comitê, conforme as ações previstas no Plano de Bacia;
- II. aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Grande, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CNRH e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Grande, quando existentes;
- III. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IV. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos de domínio da União na sua área de atuação;
- V. aprovar e encaminhar ao CNRH proposta de usos insignificantes em corpos d'água de domínio da União considerando os limites adotados pelos comitês afluentes;
- VI. aprovar proposta de áreas sujeitas à restrição de uso em águas de domínio da União considerando estudos realizados pelos comitês afluentes;
- VII. aprovar e encaminhar ao CNRH proposta de enquadramento dos corpos d'água de domínio da União, considerando as propostas dos comitês afluentes;
- VIII. estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados nas águas de sua competência;
- IX. propor ao CNRH as prioridades e condicionantes de outorga de direito de usos de águas de domínio da União;
- X. promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- XI. promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- XII. propor ao CNRH a criação de sua Agência de Bacia ou a delegação (equiparação) de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;
- XIII. deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/1997;
- XIV. deliberar sobre a aplicação dos recursos da cobrança na bacia;
- XV. aprovar o Regimento Interno e suas alterações, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CBH GRANDE

Artigo 5º - O CBH Grande será composto por 65 (sessenta e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias, respeitando o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9.433/1997 e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução CNRH nº 5/2000:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- I. União, com 3 (três) representantes.
- II. Poder Público Estadual, com 8 (oito) representantes, sendo:
 - a) 4 (quatro) de Minas Gerais; sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos;
 - b) 4 (quatro) de São Paulo, sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos.
- III. Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 12 (doze) representantes; sendo:
 - a) 6 (seis) do Estado de Minas Gerais; e,
 - b) 6 (seis) do Estado de São Paulo.
- IV. Usuários das águas de sua área de atuação, com 26 (vinte e seis) representantes, sendo 13 (treze) do Estado de Minas Gerais e 13 (treze) do Estado de São Paulo, considerando a representação dos seguintes setores:
 - a) Abastecimento público e diluição de efluentes, com 6 (seis) representantes, sendo:
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - b) Indústria e mineração, com 7 (sete) representantes, sendo:
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 4 (quatro) do Estado de São Paulo.
 - c) Irrigação e uso agropecuário, com 6 (seis) representantes, sendo:
 - I) 3 (três) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - d) Hidroeletricidade, com 4 (quatro) representantes, sendo:
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
 - e) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com 3 (três) representantes, sendo:
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 1 (um) do Estado de São Paulo.
- V. Organizações Civas com atuação comprovada na bacia hidrográfica, com 16 (dezesseis) representantes, sendo 8 (oito) com atuação no Estado de Minas Gerais e 8 (oito) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:
 - a) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com 4 (quatro) representantes, sendo:
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 2 (dois) do Estado de São Paulo.
 - b) Organizações com objetivo de defesa, preservação e conservação de recursos hídricos, com 5 (cinco) representantes, sendo:
 - I) 2 (dois) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - c) Organizações Não Governamentais e outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou pelos conselhos estaduais de recursos hídricos, com 7 (sete) representantes, sendo:
 - I) 4 (quatro) do Estado de Minas Gerais; e,
 - II) 3 (três) do Estado de São Paulo.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§ 2º - Para os segmentos indicados nos incisos III, IV e V deste artigo, a suplência será obrigatoriamente de entidade distinta daquela indicada como titular.

§ 3º - A suplência poderá ser ocupada por indicação do titular, no caso de não haver entidade eleita para a vaga da suplência.

§ 4º - A indicação dos representantes, titulares e suplentes dos Estados a que se refere o inciso II do presente artigo, dar-se-á pelo titular da Secretaria responsável pela gestão da Política de Recursos Hídricos.

§ 5º - A representação das pessoas jurídicas que compõem o CBH Grande será exercida pelo representante legal ou por pessoa física por este indicada.

§ 6º - A participação no CBH Grande é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos neste artigo (União, Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Organizações Civas), que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las, ou diretamente às pessoas físicas detentoras de outorga de direito de uso da água na bacia, quando couber.

§ 7º - As associações e consórcios de municípios deverão ser representadas dentre as vagas dos Municípios, conforme inciso III deste artigo.

§ 8º - As associações de usuários deverão ser representadas dentre as vagas de usuários, conforme inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

Artigo 6º - As vagas das diferentes representações que compõem o CBH Grande serão distribuídas considerando os seguintes fundamentos:

- I. a alocação das 20 (vinte) vagas destinadas aos Poderes Públicos Estadual e Municipal e seus respectivos suplentes deverá assegurar a presença de ao menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, titulares e suplentes, oriundos de cada uma das 14 UGRHs estaduais;
- II. a alocação das 16 (dezesesseis) vagas para as Organizações Civas e seus respectivos suplentes será efetuada de maneira a assegurar a presença de um membro titular e um membro suplente oriundos de cada uma das 14 UGRHs estaduais;
- III. a alocação das 26 (vinte e seis) vagas de Usuários e seus respectivos suplentes deverá assegurar a presença de ao menos um membro titular e um membro suplente com atuação na área de abrangência de cada uma das 14 UGRHs estaduais;
- IV. os suplentes poderão ser oriundos de UGRH diversa do titular, desde que assegurada a observância dos critérios de alocação indicados nos incisos I, II e III;
- V. caso o candidato a membro do CBH Grande não seja membro de comitê afluente atuante na UGRH correspondente, a origem considerada nos incisos I, II e III será caracterizada pelo seu local de atuação;
- VI. O preenchimento das 3 (três) vagas destinadas à União se dará por indicação.

§ 1º - O CBH Grande deverá buscar o apoio dos 14 (quatorze) comitês estaduais afluentes, correspondentes às UGRHs para divulgar e conduzir o processo eleitoral entre todos os interessados que tenham atuação comprovada nas suas respectivas áreas de abrangência.

§ 2º - O processo de escolha deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos membros do CBH Grande e será coordenado por sua Diretoria.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§ 3º - O processo de escolha dos membros do CBH Grande será regido por Deliberação específica, que deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Regimento.

§ 4º - Será instituída Comissão Eleitoral, específica para cada pleito, para apoiar a realização das ações definidas na Deliberação referida no parágrafo anterior.

§ 5º - O mandato dos membros do CBH Grande será de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º - A Estrutura do CBH Grande compreenderá:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Colegiada; e,
- III – Câmara(s) Técnica(s).

§ 1º - A Diretoria Colegiada do CBH Grande será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, assegurada a participação dos dois Estados e dos diferentes segmentos (Poder Público, Usuários e Organizações Civas).

§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes de um mesmo estado.

§ 3º - A Secretaria Executiva e a Secretaria Executiva Adjunta deverão ser ocupadas por representantes de um mesmo estado.

§ 4º - A Presidência e a Secretaria Executiva deverão ser ocupadas por representantes de Estados diferentes, alternando a cada mandato.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS DIRIGENTES DO CBH GRANDE

Seção I Da Diretoria Colegiada

Artigo 8º - A Diretoria Colegiada do CBH Grande será eleita pelo Plenário dentre seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria terão 4 (quatro) anos de duração, e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH Grande.

§ 2º - Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 3º - Os mandatos dos diretores são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 9º - Compete à Diretoria Colegiada, observadas as suas respectivas atribuições:

I - Decidir de forma colegiada entre seus quatro membros, cabendo ao Presidente o Voto de Qualidade;

II - Decidir “ad referendum” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Artigo 10º - Em caso de vacância dos cargos de membros da Diretoria serão realizadas eleições para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de até 60 (sessenta) dias nas hipóteses abaixo listadas.

§ 1º - Em caso de vacância ou impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Secretário Executivo assumirá as atribuições do Presidente.

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, assumirá o Secretário Executivo Adjunto.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo Adjunto, o Plenário indicará um Secretário Executivo *ad hoc* até nova eleição.

§ 5º - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do(s) substituído(s).

Subseção I Da Presidência

Artigo 11 - Cabe à Presidência do CBH Grande:

- I. dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar-lhes a pauta;
- III. definir o local e data das reuniões extraordinárias;
- IV. dirigir ou designar um membro para coordenar as reuniões;
- V. encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- VI. assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VII. fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VIII. representar o CBH Grande, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- IX. promover a articulação do CBH Grande com os comitês afluentes ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;
- X. solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Grande e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI. convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou da(s) Câmara(s) Técnica(s), para subsidiar questões de relevância para o CBH Grande;
- XII. determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- XIII. solicitar, quando julgar necessário, votação de concessão de pedidos de vista, que será decidido por maioria simples do plenário;
- XIV. definir os prazos para apresentação do parecer relativo a matéria objeto de pedido de vistas;
- XV. zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XVI. designar relatores para assuntos específicos;
- XVII. sugerir os locais de realização das reuniões para aprovação do plenário;
- XVIII. advertir o membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH Grande ou a 3 (três) alternadas sem justificativa e comunicar, se for o caso, à respectiva entidade a qual o membro representa;
- XIX. exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições; e,
- II. cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Subseção II Da Secretaria Executiva

Artigo 13 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. assessorar a Presidência;
- II. encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- III. adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IV. propor ao Plenário, no final de cada ano, o calendário anual de reuniões ordinárias do ano seguinte;
- V. promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a pauta com aprovação da Presidência;
- VI. secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VII. redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;
- VIII. adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- IX. expedir as certidões requeridas ao CBH Grande, após autorização da Presidência;
- X. elaborar, para o ano seguinte, a Agenda Anual das Atividades do CBH Grande, a ser aprovada pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano;
- XI. elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Grande, a ser aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária de cada ano; e,
- XII. exercer outras atribuições, determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Grande.

Artigo 14 - Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

- I. apoiar o Secretário Executivo no exercício de suas atribuições; e,
- II. cumprir as atribuições do Secretário Executivo em suas ausências ou impedimentos eventuais.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Seção II Do Plenário

Artigo 15 - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Grande, composto de acordo com o artigo 5º deste Regimento Interno.

Artigo 16 - O Plenário do CBH Grande reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Grande serão públicas e em municípios localizados na bacia.

Artigo 17 - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CBH Grande, em primeira convocação, e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º - Após instalação, as reuniões prosseguirão com exigência de quorum mínimo de 40% dos membros do plenário, sendo facultado ao Presidente suspender a reunião uma vez por até 1 (uma) hora.

§ 2º - A representação no Plenário não poderá ser exercida por procuração e não será considerado voto antecipado, como válido.

Artigo 18 - As convocações para as reuniões do CBH Grande serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica do CBH Grande na internet.

§ 3º - O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Artigo 19 - Não havendo quorum mínimo definido pelo artigo 16 deste Regimento Interno para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20 - O Plenário aprovará o calendário anual e local das reuniões ordinárias que fará parte da Agenda Anual de Atividades, conforme previsto no inciso X do artigo 12 deste Regimento.

Artigo 21 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Artigo 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- I. abertura de sessão, verificação de quórum e leitura da pauta;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- IV. votação e decisão;
- V. comunicações; e,
- VI. encerramento.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados deverão constar do ato de convocação.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, nas reuniões ordinárias não constante da pauta, dependerá de assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros presentes que estejam habilitados à titularidade.

§ 3º - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, com o devido parecer do autor do pedido de vista, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes habilitados à titularidade, considerando o parágrafo 1º do artigo 16.

Artigo 23 - O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Grande e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH Grande.

Artigo 24 - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Artigo 25 - As deliberações e moções do CBH Grande serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes à reunião do Plenário, considerando o parágrafo 1º do artigo 16.

Parágrafo Único - As votações serão abertas, podendo ser nominais por decisão do plenário.

Artigo 26 - Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Artigo 27 - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, desde que autorizado pela Mesa Diretora.

Artigo 28 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer membro do CBH Grande, sendo encaminhada à Secretaria Executiva que proporá à Presidência a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, a(s) Câmara(s) Técnica(s) competente(s).

Parágrafo Único - As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH Grande deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 29 - O Plenário se manifestará por meio de:

- I. Deliberação, quando se tratar de decisão relativa a matéria vinculada à competência legal do CBH Grande; e,
- II. Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Grande.

Parágrafo Único - As decisões do CBH Grande terão a forma de Deliberação, que deverão obrigatoriamente ser publicada no site do CBH Grande, sendo dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta registrada e/ou meio eletrônico.

Artigo 30 - O CBH Grande poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Artigo 31 - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Mesa Diretora e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Grande, na internet.

Seção III Da(s) Câmara(s) Técnica(s)

Artigo 32 - O CBH Grande mediante proposta da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, poderá criar ou extinguir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho específicos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assunto de sua competência.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do CBH Grande ou membros indicados oficialmente, com direito a voz e voto.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no artigo 5º deste Regimento.

§ 3º - As Câmaras Técnicas em sua primeira reunião deverão escolher entre seus pares um coordenador e um relator.

Artigo 33 - Compete à(s) Câmara(s) Técnica(s), observadas as suas respectivas atribuições:

- I. manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- II. relatar e submeter ao Plenário assuntos a elas pertinentes;
- III. convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do CBH Grande sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV. criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; e,
- V. propor a realização de reuniões conjuntas.

Parágrafo único - Caberá à(s) Câmara(s) Técnica(s) elaborar seu(s) regimento(s) interno(s), quando da sua criação, e encaminhar à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH GRANDE

Artigo 34 - Aos membros do CBH Grande compete:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- I. participar das reuniões do CBH Grande;
- II. discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- III. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- IV. solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V. solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI. propor inclusão de matéria na pauta, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII. propor inversão de pauta;
- VIII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Grande;
- X. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XI. propor a criação de Câmara(s) Técnica(s) e de Grupo(s) de Trabalho temporários;
- XII. participar ou indicar representantes para a Câmara(s) Técnica(s) e para os Grupo(s) de Trabalho temporário(s);
- XIII. informar com antecedência à Secretaria do CBH Grande, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Artigo 35 - A instituição, cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do CBH Grande, ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, será desligada.

§ 1º - A instituição a que se refere o *caput* desse artigo será comunicada da ausência não justificada de seus representantes e de seu possível desligamento da estrutura do Comitê.

§ 2º - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo a suplência preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, de forma a completar o mandato em curso.

§ 3º - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, de forma a completar os mandatos em curso.

Artigo 36 - O membro titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente à Diretoria do CBH Grande, aplicando-se neste caso, no que couber, os § 2º e 3º do artigo 35.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 38 - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, ratificadas em plenárias estaduais, garantindo a representação de cada uma das 14 UGRHs, com ampla e prévia divulgação.

Artigo 39 - A participação dos membros no CBH Grande será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração com recursos públicos, exceto diárias e custeios.

Artigo 40 - Os membros do CBH Grande, exceto sua Diretoria, somente poderão falar em nome do comitê se devidamente autorizados.

Artigo 41 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.